

NOTA TÉCNICA CET Nº 011/2023

**REAJUSTE ANUAL DOS SERVIÇOS
REGULARES INTERURBANOS
COMPLEMENTARES DO TRANSPORTE
RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ**

NOTA TÉCNICA CET Nº 011 / 2023: REAJUSTE CONTRATUAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ (SERVIÇO REGULAR INTERURBANO COMPLEMENTAR)

Conteúdo

1	Reajuste Contratual	3
1.1	Introdução	3
1.2	Perfil do Sistema	4
1.3	Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato	9
1.3.1	Reajuste da tarifa (cláusula 10.1)	10
1.3.2	Revisão ordinária da tarifa (cláusula 10.2)	10
1.3.3	Revisão extraordinária da tarifa (cláusula 10.3)	11
1.4	Coeficientes Tarifários	11
2	Análise	12
2.1	Índices do IRT Contratual	12
2.2	Análise Compensação Subsídios	12
3	Cálculo do IRT Contratual	14
4	Conclusão	15

Lista de Figuras

1	Linhas Radiais – Áreas Operacionais	5
2	Áreas 1.1, 1.2 e 1.3: Sem vencedores na Licitação	5
3	Área 2.1. Permissionária: COOPTRATER	5
4	Áreas 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4: Apenas lote 3.4 com vencedor - COOP- TRANSCAT	6
5	Áreas 4.1 a 4.8: lote 4.5 sem vencedor	7
6	Área 5.1: Permissionária COOPERITA	7
7	Áreas 6.1 a 6.4: sem vencedores na licitação	8
8	Áreas 7.1 a 7.10: Permissionários indicados na figura	8
9	Eventos Anuais de Preservação da Tarifa – Termo de Permissão . .	11

Lista de Tabelas

1	Índices Inflacionários IRT (Fonte IBGE)	13
2	Coefficientes Tarifários Vigentes e Reajustados	15

NOTA TÉCNICA CET Nº 011 / 2023

PROCESSO NUP Nº 13012.001864/2023-56

REAJUSTE CONTRATUAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ (SERVIÇO REGULAR INTERURBANO COMPLEMENTAR)

Refere-se a presente nota técnica ao reajuste anual do coeficiente tarifário previsto nos contratos de concessão dos serviços regulares interurbanos complementares do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará no sentido de preservação do valor da tarifa, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Outrossim, cabe ressaltar que esta nota técnica objetiva fundamentar o parecer desta Coordenadoria Econômico-Tarifária referente ao supracitado pleito, a ser encaminhado para apreciação do Conselho Diretor da ARCE, com vistas a sua decisão sobre o reajuste do coeficiente tarifário.

1 Reajuste Contratual

1.1 Introdução

Em 2009, o Governo do Estado do Ceará, através do DETRAN, realizou licitação no formato de Concorrência Pública, com os procedimentos definidos no Edital da Concorrência Pública nº 002/2009/DETRAN/CCC, para a concessão da prestação dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, na espécie de Serviço Regular Interurbano.

Em atendimento aos arts. 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/95, o DETRAN publicou no DOE de 01/04/2009, através da Resolução nº 08/2009 do Conselho de Coordenação Administrativa (CCA) do DETRAN/CE, a Justificação da Conveniência de Outorga de Concessão e de Permissão. Nesta resolução foi apresentado o modelo de concessão, para o Serviço Regular, e o de permissão, para o Serviço Regular Complementar, além de apresentar o perfil do Sistema, apresentado a seguir.

1.2 Perfil do Sistema

O modelo apresentado na Resolução nº 08/2009 do CCA/DETRAN-CE consistia na regionalização dos serviços regulares em 8 (oito) áreas considerando os municípios pólos socioeconômicos do Estado e seus corredores de acesso à Fortaleza. Todos os municípios do Estado foram alocados nessas áreas, exceto os da Região Metropolitana de Fortaleza, sendo que alguns municípios foram alocados em duas ou três áreas de operação.

Dentro desse modelo, foi definida a delegação dos serviços regulares da seguinte forma:

- serviço regular: composto pelas ligações radiais dos pólos ou municípios das áreas de operação para Fortaleza e pelas ligações regionais entre pólos e municípios de áreas distintas;
- serviço regular complementar: composto pelas ligações radiais de menor extensão, até 165 km dos municípios para Fortaleza ($d \leq 165$ km), e ligações regionais entre municípios e destes para pólos socioeconômicos do Estado.

Para os Serviços Regulares Complementares, este serviço será subdividido em 04 (quatro) lotes de delegação compostos por áreas de operação integradas por linhas radiais operadas por VUPs ($d \leq 165$ km) e por 31 (trinta e um) lotes de delegação compostos por áreas de operação integradas por linhas regionais, abrangendo as diversas localidades do Estado do Ceará. A licitação foi iniciada em 2009 e transcorreu até 2010. Os permissionários e os lotes sem vencedores estão indicados nas Figuras 1 a 8. Os contratos (termos de permissão) foram celebrados em 2010, com prazo de 06 (seis) anos e possibilidade de prorrogação por até mais 06 (seis) anos. Em 2022 foi promulgada a Lei Complementar nº 274/2022 que prorrogou estes termos de permissão até 28/01/2024 ou quando concluído novo certame licitatório (art. 2º da LC nº 274/2022).

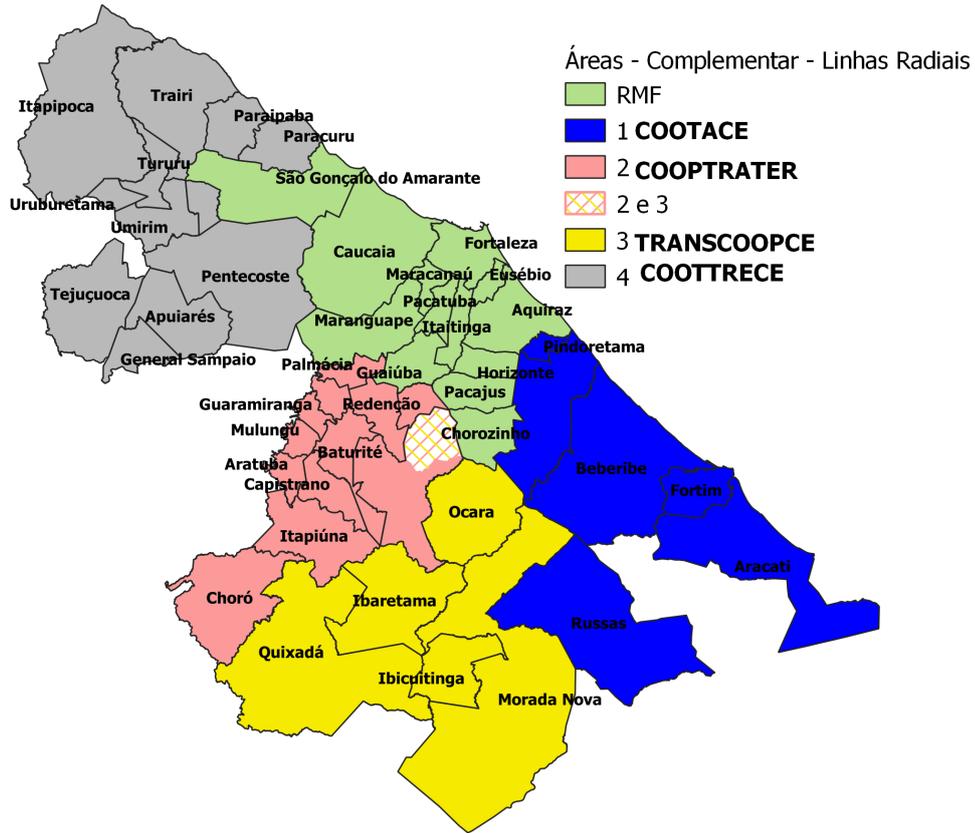


Figura 1: Linhas Radiais – Áreas Operacionais

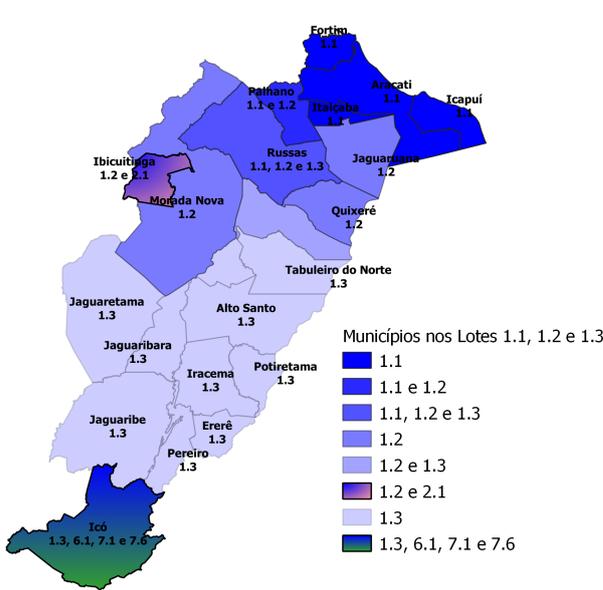


Figura 2: Áreas 1.1, 1.2 e 1.3: Sem vencedores na Licitação

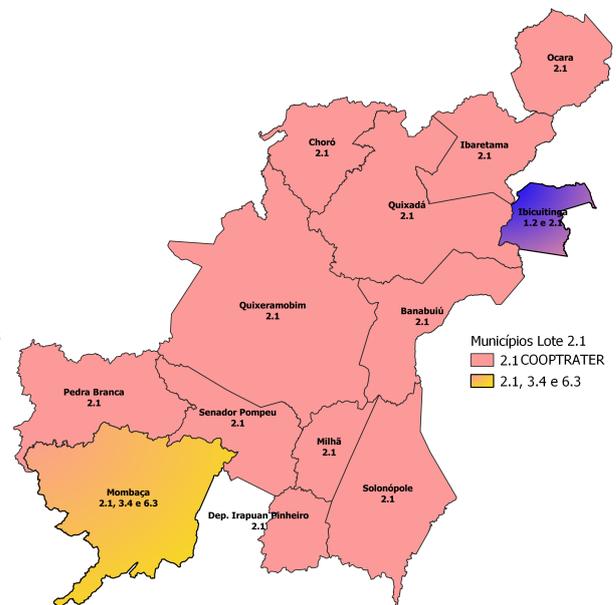


Figura 3: Área 2.1. Permissionária: COOPTRATER

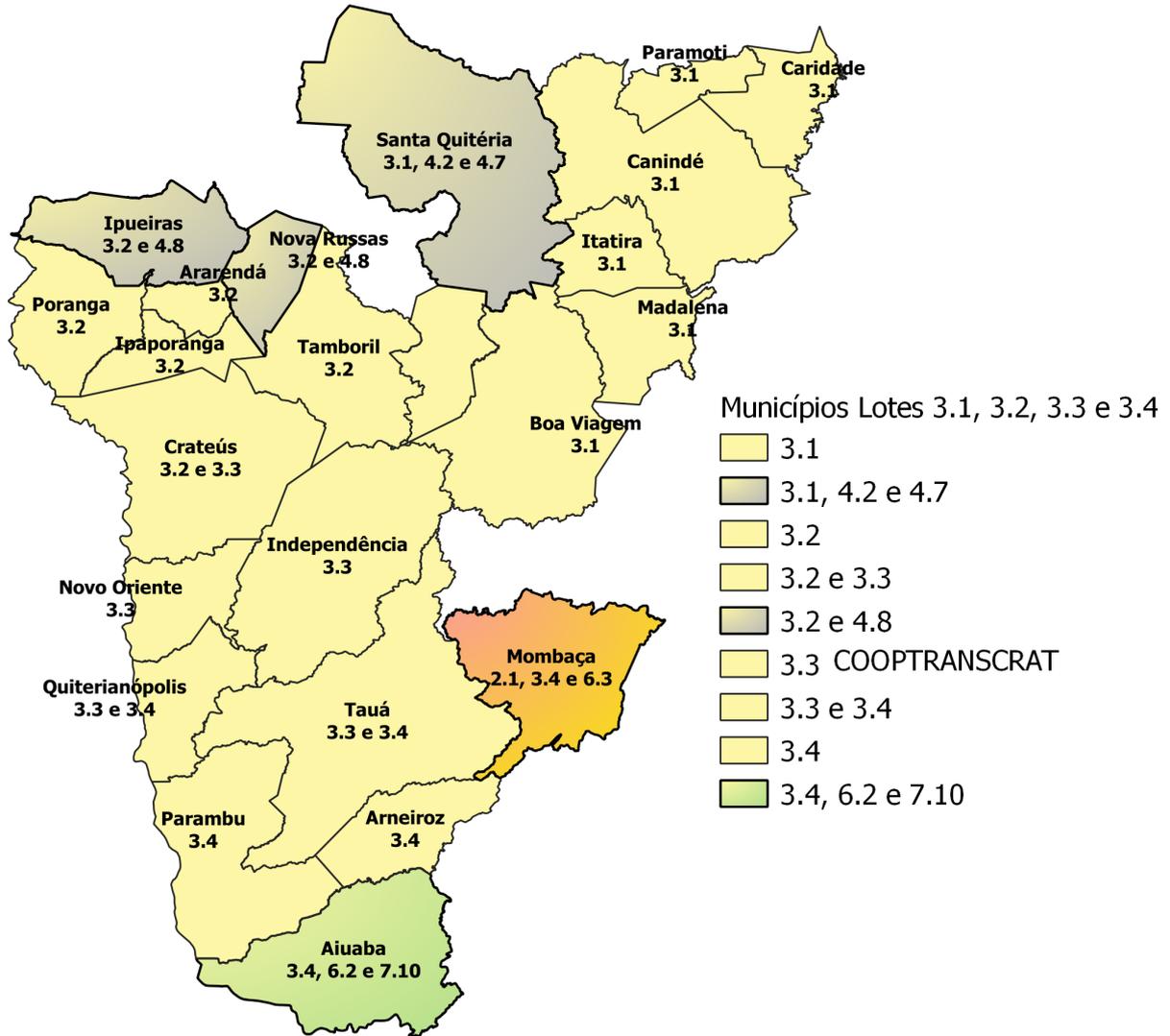


Figura 4: Áreas 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4: Apenas lote 3.4 com vencedor - COOP-TRANSCAT

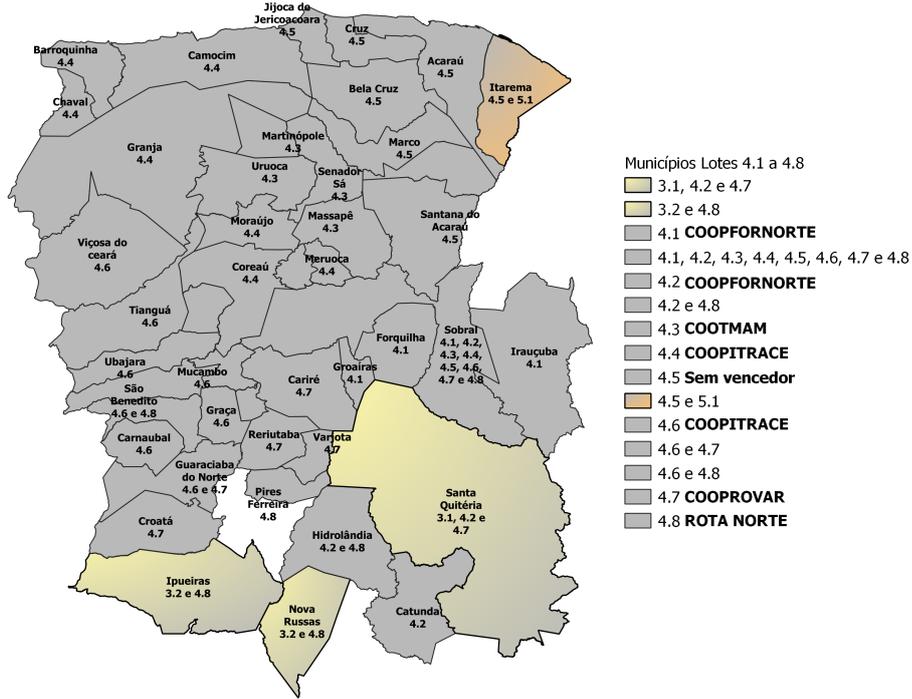


Figura 5: Áreas 4.1 a 4.8: lote 4.5 sem vencedor

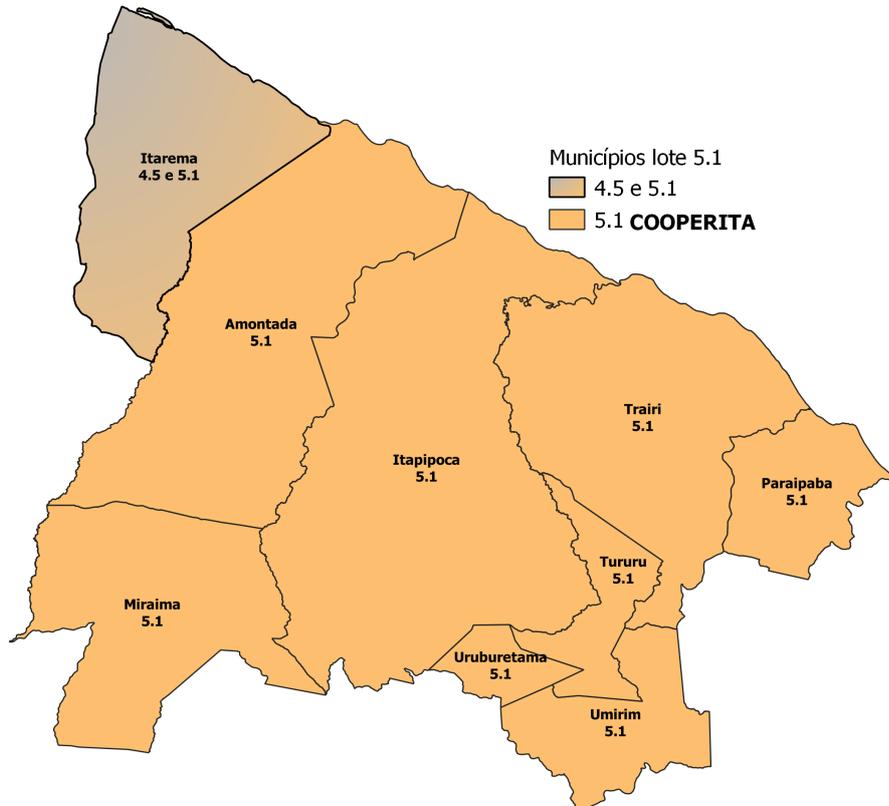


Figura 6: Área 5.1: Permissionária COOPERITA

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

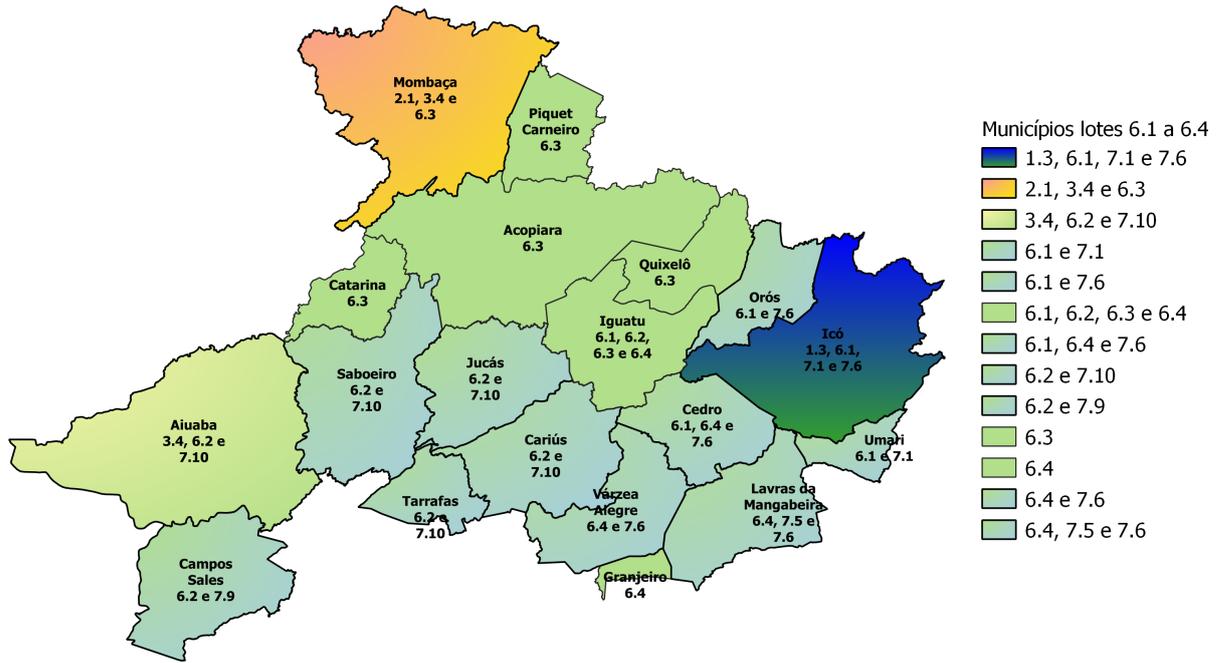


Figura 7: Áreas 6.1 a 6.4: sem vencedores na licitação

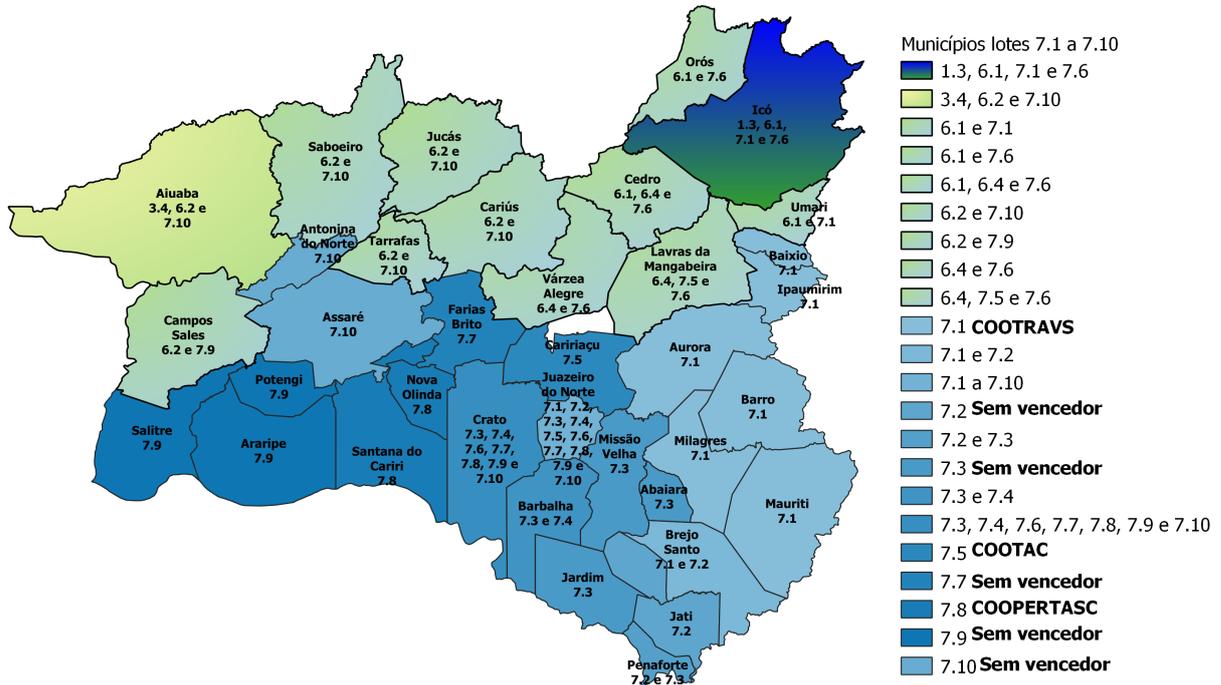


Figura 8: Áreas 7.1 a 7.10: Permissionários indicados na figura

1.3 Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato

O equilíbrio econômico-financeiro está na essência dos contratos de concessão de serviços públicos. Tal equilíbrio deve levar em consideração todos os aspectos da relação contratual, refletindo uma equivalência razoável entre as obrigações assumidas pelo prestador dos serviços e as retribuições que o mesmo irá obter. A manutenção dessa equivalência deve ocorrer ao longo de toda a vigência do contrato, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal (artigo 37, inciso XXI) e na legislação pertinente (Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95). Os próprios contratos contêm, usualmente, cláusulas que determinam expressamente o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro. Em obediência ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços públicos concedidos, há procedimentos de alteração da remuneração devida, a saber, reajustes e a revisões tarifárias.

O **reajuste** representa a atualização periódica de preços, por meio de critérios previstos antecipadamente nos instrumentos legais, normativos e/o contratuais, consistindo, pois, em mecanismo de proteção contra variações inflacionárias. O equilíbrio econômico-financeiro é preservado, portanto, mediante a atualização do valor das tarifas, com base em índices de preços ou fórmulas paramétricas preestabelecidas.

Por outro lado, a **revisão** contratual consiste na revisão ampla e minuciosa dos diversos componentes de custos, despesas e receitas referentes à prestação dos serviços públicos objeto do contrato de concessão. Pode ocorrer em momentos preestabelecidos contratualmente (revisões ordinárias) ou a qualquer momento, em decorrência, por exemplo, de eventos imprevisíveis (revisões extraordinárias).

Em razão das diferenças que guardam entre si, o **reajuste** e a **revisão** contratuais apresentam procedimentos bastante diversos de implementação. O **reajuste** geralmente é previsto de modo a se permitir a sua aplicação periódica e automática dentro de um determinado lapso temporal. Os contratos administrativos se utilizam ou de um índice (ou combinação de índices) de **reajuste** predeterminado, ou de uma fórmula especialmente definida para a avença, na qual se inserem os valores das variáveis e se obtém o índice de **reajuste** que deve ser aplicado. Trata-se, assim, de um procedimento bastante simplificado, que independe de juízos de conveniência ou da produção de dados pelas partes. Simplesmente se aplica uma solução matemática previamente estabelecida para se chegar ao valor reajustado da tarifa.

Diante disso, foram previstas nos contratos de concessão dos serviços regulares interurbanos, três formas de preservação do valor da tarifa (**cláusula 10.4**), com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, descritos a seguir.

1.3.1 Reajuste da tarifa (cláusula 10.1)

Consiste na alteração periódica de seu valor unitário para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias ocorridas no respectivo período. O reajuste da tarifa será realizado uma única vez em cada período de um ano, contado da data de início da execução do serviço, para fazer face à elevação regular dos custos, calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices (**cláusula 10.5**):

$$\text{IRT} = 0,30 \times [\text{IPCA Óleo Diesel}] + 0,40 \times [\text{INPC}] + 0,30 \times [\text{IPCA}] \quad (1)$$

onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

IPCA Óleo Diesel: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Diesel

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

Os três últimos calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

1.3.2 Revisão ordinária da tarifa (cláusula 10.2)

Revisão periódica de seu valor unitário em decorrência do reexame através de estudos técnicos das condições pactuadas, especialmente os critérios utilizados para definição do coeficiente tarifário constante no Anexo I do Edital de licitação, tendo em vista, entre outros fatores, os reais encargos da concessão, os ganhos de produtividade, inovações tecnológicas ou outros fatores que repercutam na fixação da tarifa (**cláusula 10.6**).

A primeira revisão ordinária de tarifa (**cláusula 10.7**) será procedida após 2 (dois) primeiros reajustes anuais concedidos e a partir desta primeira revisão ordinária, as subsequentes serão realizadas a cada período de 03 (três anos). Além disso, no ano da revisão ordinária não será realizado o reajuste anual (**cláusula 10.9**).

Com essas informações, é possível elencar os eventos anuais previstos de preservação do valor da tarifa para os contratos celebrados em 2010, supondo renovações contratuais por mais 06 (seis) anos em 2016 (vide Figura 9).

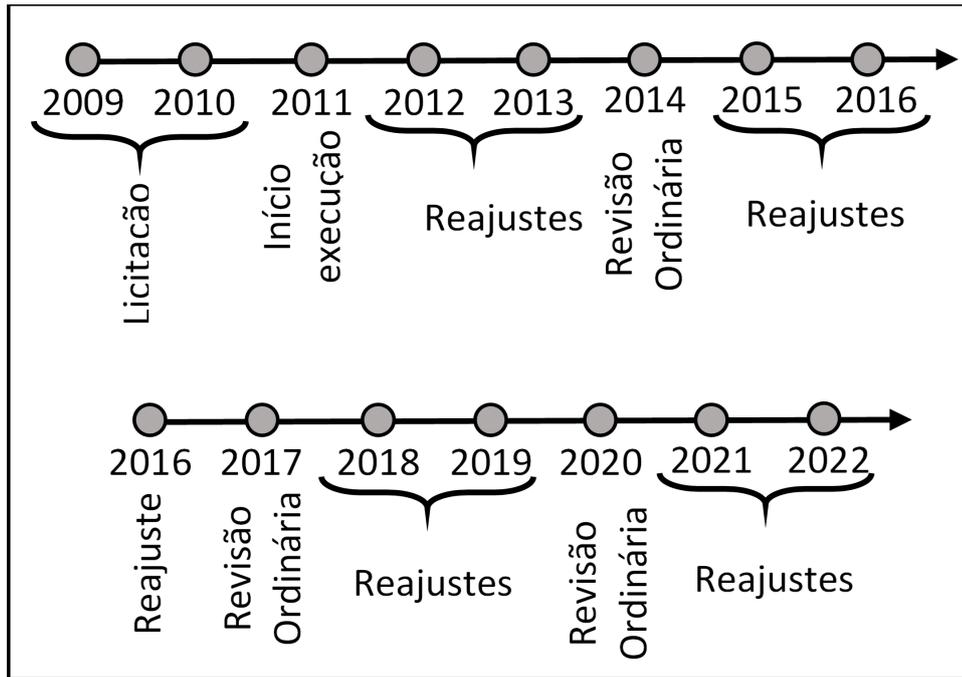


Figura 9: Eventos Anuais de Preservação da Tarifa – Termo de Permissão

1.3.3 Revisão extraordinária da tarifa (cláusula 10.3)

Alteração de seu valor unitário, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, independentes da vontade das partes e independentes de variações inflacionárias, que venham a causar modificação excessiva no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, nos termos do Art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93.

1.4 Coeficientes Tarifários

A Concorrência Pública nº 003/2009 DETRAN/CE teve seus coeficientes tarifários previstos no Edital. A operação iniciou-se apenas em 2011 e foi previsto na cláusula 10.5 do Contrato de Concessão que o primeiro reajuste ocorreria no ano seguinte ao início da operação, sempre em 1º de agosto, sendo que o primeiro reajuste ocorreu em 2012.

2 Análise

2.1 Índices do IRT Contratual

A data base para o presente é Ago/2021, com a redução do índice conforme a antecipação dada em 2022 (no total de 12%, vide Resolução ARCE nº 07/2022), conforme despacho FD/CDR/268/2023 do Processo VIPROC nº 05725208/2022. Os valores dos índices inflacionários considerados na cláusula 10.1 dos termos de permissão, vide item 1.3.1 desta Nota Técnica, são apresentados na Tabela 1. Como não estão disponíveis os dados de Dezembro/2023, foram considerados os mesmos valores dos índices de Novembro/2023 em Dezembro/2023, com o cálculo dos valores para os 12 (doze) dias de dezembro de 2023, data da emissão desta Nota Técnica.

2.2 Análise Compensação Subsídios

Em 20/Julho/2020, a Lei Complementar nº 219/2020 autorizou o Poder Executivo do Estado do Ceará a conceder subsídio a concessionários e permissionários do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará que, por conta de pandemia de COVID-19, tiveram interrompida a operação do respectivo serviço. Conforme art. 1º §1º, o subsídio concedido deveria ter uma consequente compensação dos referidos valores no âmbito de futuro de **revisão tarifária**, permitindo-se a definição de tarifas em valores mais módicos aos usuários. Sendo assim, a compensação deste subsídio não está incluso neste processo de Reajuste Tarifário.

O subsídio federal disposto no Inc. IV do Art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 123/2022, foi operacionalizado no âmbito estadual através da Lei nº 18.215 de 11/10/2022. Conforme disposto no Art. 1º §2º, os recursos recebidos serão aplicados exclusivamente para garantir a modicidade tarifária e terá incidência nos processos de reajuste ou revisão tarifária no serviço de transporte coletivo. Entretanto, a partir da análise do processo NUP nº 13012.000302/2022-12, realizada no âmbito da Nota Técnica CET nº 007/2023, constante no Processo VIPROC nº 05725208/2022, verificou-se que **as transportadoras do serviço regular interurbano complementar não receberam recursos advindos deste auxílio/subsídio.**

Tabela 1: Índices Inflacionários IRT (Fonte IBGE)

mês/Ano	IPCA Óleo Diesel ¹	INPC ²	IPCA ¹
ago/2021	1,79%	0,88%	0,87%
set/2021	0,67%	1,20%	1,16%
out/2021	5,77%	1,16%	1,25%
nov/2021	7,48%	0,84%	0,95%
dez/2021	-0,33%	0,73%	0,73%
jan/2022	2,38%	0,67%	0,54%
fev/2022	1,65%	1,00%	1,01%
mar/2022	13,65%	1,71%	1,62%
abr/2022	4,74%	1,04%	1,06%
mai/2022	3,72%	0,45%	0,47%
jun/2022	3,82%	0,62%	0,67%
jul/2022	4,59%	-0,60%	-0,68%
ago/2022	-3,76%	-0,31%	-0,36%
set/2022	-4,57%	-0,32%	-0,29%
out/2022	-2,19%	0,47%	0,59%
nov/2022	0,11%	0,38%	0,41%
dez/2022	-2,07%	0,69%	0,62%
jan/2023	-1,40%	0,46%	0,53%
fev/2023	-3,25%	0,77%	0,84%
mar/2023	-3,71%	0,64%	0,71%
abr/2023	-2,25%	0,53%	0,61%
mai/2023	-5,96%	0,36%	0,23%
jun/2023	-6,68%	-0,10%	-0,08%
jul/2023	-1,37%	-0,09%	0,12%
ago/2023	8,54%	0,20%	0,23%
set/2023	10,11%	0,11%	0,26%
out/2023	0,33%	0,12%	0,24%
nov/2023	0,87%	0,10%	0,28%
Acum.	34,11%	14,61%	15,62%
01/Dez a 12/Dez/23 (est.)	0,35%	0,04%	0,11%
Acum. Total	34,57%	14,66%	15,75%

¹Obtido em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7060>

²Obtido em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1736>

3 Cálculo do IRT Contratual

Desta forma, utilizando a Equação 1 e os valores constante na Tabela 1, o cálculo do IRT contratual é apresentado a seguir:

$$\text{IRT} = 0,30 \times [\text{IPCA Óleo Diesel}] + 0,40 \times [\text{INPC}] + 0,30 \times [\text{IPCA}]$$

$$\text{IRT} = 0,30 \times [34,57\%] + 0,40 \times [14,66\%] + 0,30 \times [15,75\%]$$

$$\text{IRT} = 20,96\% \quad (2)$$

Como durante o período compreendido entre ago/2021 e 08/dez/2023 houve uma antecipação de reajuste tarifário, ocorrida em Jul/2022 (no total de 12%, vide Resolução ARCE nº 07/2022), e atendendo o despacho FD/CDR/268/2023 do processo VIPROC nº 05725208/2022, temos:

$$\text{IRT}_{PROP} = \left(\frac{1 + \text{IRT}}{1 + \text{ANT}} \right) - 1 = \left(\frac{1 + 0,2096}{1 + 0,1200} \right) - 1$$

$$\text{IRT}_{PROP} = 8,00\% \quad (3)$$

4 Conclusão

De acordo com a metodologia aplicada, a Coordenadoria Econômico-Tarifária, nas condições fixadas pela Lei Estadual nº 13.094/01, e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 29.687/2009, e suas alterações, e pelos termos de permissão vigentes, recomenda o reajuste dos coeficientes tarifários em **8,00% (oito por cento)**, com o estabelecimento dos coeficientes tarifários apresentados na Tabela 2.

Tabela 2: Coeficientes Tarifários Vigentes e Reajustados

Tipo de Serviço	Coeficiente Atual	Coeficiente Reajustado
Radial	0,202536	0,218742
Regional	0,252915	0,273152
Crajuubar	0,198822	0,214731

Fortaleza, 12 de Dezembro de 2023

Rinaldo Azevedo Cavalcante
Analista de Regulação
Coordenadoria Econômico-Tarifária

De acordo,

Mário Augusto Parente Monteiro
Coordenador
Coordenadoria Econômico-Tarifária